

Universidade de São Paulo

REITORIA

Resolução USP-5.948, de 3-8-2011 <p><i>Baixa o Regimento da Faculdade de Odontologia Bauru</i></p>

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 5 de julho de 2011, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as Resoluções 4057, 02-12-93, 4604, de 26-10-98, e 5512, de 11-02-09.

REGIMENTO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU TÍTULO I

Das Finalidades

Artigo 1º - A Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB) tem por finalidades:

I - ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino básico e aplicado nas áreas da Odontologia e da Fonoaudiologia, objetivando a formação de profissionais aptos para o seu exercício;

II - realizar investigações nesses campos da ciência, podendo contar com a colaboração de entidades públicas ou privadas;

III - formar especialistas nas diversas disciplinas que integram os seus cursos;

IV - contribuir para a solução de problemas odontológicos, fonoaudiológicos e outros afins, no setor da saúde pública e da educação;

V - contribuir para a difusão da cultura, extensão e serviços à comunidade.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração

Artigo 2º - São órgãos de administração da FOB:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Conselho Técnico-Administrativo;

IV - Comissão de Graduação;

V - Comissão de Pós-Graduação;

VI - Comissão de Pesquisa;

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

CAPÍTULO II

Da Congregação

SEÇÃO I

Da Constituição

Artigo 3º - A Congregação, órgão consultivo e deliberativo da FOB, é constituída na forma prevista no art. 45 do Estatuto.

§ 1º - A representação docente a que se refere o inciso VII do art. 45 do Estatuto será assim definida:

I – metade dos Professores Titulares da Unidade;

II – Professores Associados em número equivalente à metade dos Professores referidos no inciso I;

III – Professores Doutores em número equivalente a trinta por cento dos Professores Titulares referidos no inciso I.

§ 2º - O mandato dos membros docentes será de dois anos.

Artigo 4º - Às reuniões da Congregação somente terão acesso:

I – os seus membros;

II – a juízo do Presidente do colegiado, pessoas estranhas, a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 5º - Além do fixado no Regimento Geral, art. 39, constituem atribuições da Congregação:

I – propor ao Conselho de Graduação o número de vagas a ser oferecido nos cursos de graduação da FOB;

II – definir normas para o processo de avaliação do ensino e da pesquisa, a serem executadas pelas respectivas comissões da FOB;

III – propor a criação de núcleos de apoio na Unidade;

IV – deliberar sobre critérios de seleção para fins de transferência do corpo discente, propostos pela Comissão de Graduação da FOB;

V – manifestar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos por órgãos superiores;

VI – decidir sobre os casos omissos no presente Regimento.

SEÇÃO III

Dos Trabalhos

Artigo 6º - As sessões da Congregação serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º - A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, durante o período letivo.

§ 2º - A Congregação reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor ou por um terço de seus membros.

§ 3º - As sessões solenes da Congregação realizar-se-ão para colação de grau e homenagens.

I - a outorga de títulos aos docentes concursados far-se-á na cerimônia de colação de grau;

II - nas sessões solenes só serão permitidos os discursos oficiais;

III - as sessões solenes serão públicas e os membros docentes comparecerão em vestes talares.

Artigo 7º - As convocações para as reuniões da Congregação, acompanhadas da ordem do dia, serão feitas pelo sistema eletrônico de comunicação, com os devidos recursos de segurança, ou em papel quando necessário, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º - Em casos excepcionais, de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificadamente, a critério do Diretor.

§ 2º - Os autos dos processos, constantes da pauta, ficarão à disposição dos membros do colegiado na Assistência Técnica Acadêmica, para consulta.

Artigo 8º - A Congregação funcionará e deliberará com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 1º - Não havendo o quorum mencionado no art. 8º, em primeira convocação, poderá ser feita a segunda com intervalo mínimo de trinta minutos.

§ 2º - Persistindo a falta de quorum, terá lugar a terceira convocação, admissível com meia hora de intervalo após a segunda, podendo a Congregação, então, deliberar com qualquer número, ressalvados os casos de quorum especial.

Artigo 9º - Os trabalhos da Congregação precedem a quaisquer outro, sendo obrigatória a presença de seus membros.

§ 1º - O Diretor, assim como outros membros da Congregação que participem do Conselho Universitário e Conselhos Centrais, serão dispensados automaticamente das reuniões da Congregação quando houver coincidência com as reuniões daqueles colegiados superiores da administração da USP.

Artigo 10 - A Congregação somente poderá reconsiderar seus atos com a presença e aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Artigo 11 - A votação será secreta nos casos do art. 247 do Regimento Geral.

Artigo 12 - A Congregação, em sua última reunião anual, estabelecerá o cronograma de suas sessões para o ano seguinte.

CAPÍTULO III

Do Diretor e suas Atribuições

Artigo 13 - Além das atribuições discriminadas no art. 42 do Regimento Geral, compete ao Diretor:

I - superintender as atividades didáticas, científicas e administrativas da FOB;

II - assinar os diplomas e certificados concedidos pela FOB;

III - submeter anualmente aos órgãos competentes da Reitoria propostas orçamentárias relativas aos projetos da FOB, responsabilizando-se pela execução das dotações recebidas;

IV - autorizar o empenho de verbas, as respectivas requisições de pagamento e as despesas por adiantamento recebido;

V - fiscalizar a aplicação de verbas;

VI - encaminhar toda correspondência da Unidade que deva ser dirigida a órgãos ou autoridades competentes;

VII - homologar as escalas de férias regulamentares dos docentes e servidores técnicos e administrativos, elaboradas pelos Conselhos de Departamento e Chefias imediatas, respectivamente;

VIII - constituir comissões especiais para estudo de assuntos de interesse da FOB;

IX - apresentar à Congregação relatório anual de atividades da FOB, para posterior envio à Reitoria;

X - exercer as demais funções executivas que lhe competirem pelo Estatuto e Regimento Geral;

XI - baixar normas complementares, com a finalidade de melhor exercer suas funções administrativas junto à FOB.

Artigo 14 - O Diretor, mesmo em exercício, delegará atribuições de caráter administrativo ou de representação ao Vice-Diretor, temporariamente ou não.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Técnico-Administrativo

Artigo 15 - O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) é constituído na forma prevista no § 2º do art. 47 do Estatuto.

Artigo 16 - Farão, ainda, parte do CTA os presidentes das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária, respeitando os limites estabelecidos no Art. 40 do Regimento Geral.

Artigo 17 - Além das atribuições discriminadas no art. 41 do Regimento Geral, compete ao CTA:

I - deliberar sobre renovação contratual de docentes proposta pelos Departamentos;

II - deliberar sobre os relatórios de término de estágio de experimentação do corpo docente;

III - deliberar sobre as solicitações de alteração de regime de trabalho do corpo docente;

IV - deliberar sobre o calendário e o horário de aulas dos cursos de graduação propostos pela Comissão de Graduação;

V – deliberar sobre as solicitações de credenciamento e reconduciamento docente junto à CERT, atendendo à periodicidade por ele estabelecida, mediante aprovação prévia do Conselho do Departamento;

VI – manifestar-se sobre as propostas de Convênio ou Contratos, aprovadas pelos Conselhos de Departamento.

Artigo 18 - O CTA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em período letivo, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Diretor ou por um terço de seus membros.

Artigo 19 - Para as convocações e funcionamento do CTA, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 8º e 9º e seus parágrafos deste Regimento.

Artigo 20 - O CTA, em sua última reunião anual, estabelecerá o cronograma de suas sessões para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

Da Graduação

SEÇÃO I

Da Comissão de Graduação

Artigo 21 - A Comissão de Graduação (CG) será constituída por um docente de cada Departamento e respectivo suplente, eleitos pela Congregação em votação secreta, com base nas sugestões de nomes encaminhadas pelos Departamentos, com mandatos de três anos, permitida a recondução e renovando-se a representação, anualmente, pelo terço.

§ 1º - Cada curso de graduação oferecido na FOB deverá contar, no mínimo, com um representante discente e respectivo suplente na CG, atendendo à equivalência de 20% da representação docente, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º - A CG elegerá dentre seus membros o Presidente e seu respectivo suplente, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - As normas de funcionamento, bem como as atribuições de responsabilidade da CG, são as definidas pelo Conselho de Graduação (CoG).

§ 4º - Além das atribuições já estabelecidas pelo CoG, caberá à CG propor o calendário e horário de aulas dos cursos de graduação da FOB.

§ 5º - Haverá uma Comissão Coordenadora de Curso (CoC) para cada curso de graduação oferecido na FOB, com função de assessorar a CG, de acordo com as atribuições estabelecidas pelo CoG.

SEÇÃO II

Das Comissões Coordenadoras de Cursos

Artigo 22 - As Comissões Coordenadoras de Cursos são:

I - Comissão Coordenadora do Curso de Odontologia: CoC-O;

II - Comissão Coordenadora do Curso de Fonaudiologia: CoC-F.

Artigo 23 - Cada Comissão Coordenadora de Curso será constituída de:

I - representação docente;

II – representação discente.

§ 1º - A representação docente da CoC-O será composta de um docente de cada Departamento.

§ 2º - A representação docente da CoC-F será composta de: I - um docente de cada área da Fonoaudiologia; II - um docente representante das Disciplinas Básicas.

§ 3º - Os membros docentes serão indicados pelo Conselho de Departamento e homologados pela Comissão de Graduação (CG), para mandato de três anos, permitida a recondução, e a representação será renovada anualmente pelo terço.

§ 4º - A representação discente, correspondente a vinte por cento da representação docente, será eleita dentre os alunos de graduação, pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º - Cada membro da CoC terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

§ 6º - Os membros docentes de cada CoC elegerão dentre si um Coordenador e respectivo suplente, para mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções.

§ 7º - O Coordenador de cada CoC participará como membro efetivo da CV durante o seu mandato.

CAPÍTULO VI

Da Pós-Graduação

SEÇÃO I

Da Comissão de Pós-Graduação

Artigo 24 - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Faculdade de Odontologia de Bauru será constituída de:

I - Coordenadores de Programas;

II - um docente representante de cada área de concentração dos Programas;

III - representação discente da Unidade.

§ 1º - Cada Coordenador de Programa representará a área de concentração a que pertencer.

§ 2º - O mandato dos membros docentes da CPG será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A CPG elegerá dentre seus membros docentes um Presidente e seu respectivo suplente, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º - A representação discente, correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CPG, será eleita dentre os alunos regularmente matriculados em Programas de Pós-

Graduação da Unidade, pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º - Cada membro da CPG terá um suplente, eleito da mesma forma que o titular.

Artigo 25 - As normas para o funcionamento, bem como as atribuições de responsabilidade da CPG, são as definidas pelo Conselho de Pós-Graduação (CoPGr).

Artigo 26 – Além de outras atribuições que lhe possam ser destinadas pelo CoPGr, são responsabilidades da CPG homologar a escolha dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e seus respectivos suplentes, comunicando à Congregação e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 27 - Caberá à CPG decidir quanto à utilização de recursos específicos destinados às atividades de pós-graduação da FOB.

SEÇÃO II

Das Comissões Coordenadoras de Programa

Artigo 28 - Cada Programa de Pós-Graduação deve contar com uma Comissão Coordenadora de Programa (CCP) constituída de:

I – três docentes;

II – um representante discente.

§ 1º – As eleições de seus membros, bem como as competências da CCP, seguirão o estabelecido no Regimento de Pós-Graduação.

§ 2º - Os membros docentes da CCP elegerão dentre si um Coordenador do Programa e respectivo suplente.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Pesquisa

Artigo 29 - A Comissão de Pesquisa (CPq) será constituída de:

I - um membro docente de cada Departamento;

II - representação discente.

§ 1º - Os membros docentes serão eleitos pela Congregaçã, com base nas sugestões de nomes encaminhadas pelos Departamentos, para mandatos de três anos, permitida a recondução, e a representação será renovada anualmente pelo terço.

§ 2º - A representação discente, correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão, será eleita dentre os alunos de Pós-Graduação da Unidade, pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º - Cada membro da Comissão terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

§4º - A Comissão de Pesquisa elegerá dentre seus membros docentes o Presidente e seu respectivo suplente, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 30 - Além das atribuições estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa (CoPq), cabe à CPq:

I - definir as normas para o funcionamento da CPq e suas atribuições de responsabilidade;

II - coordenar o Programa de Pós-Doutoramento na Unidade;

III - coordenar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica na Unidade e organizar eventos correlatos;

IV - decidir quanto à utilização de possíveis recursos financeiros, consignados à CPq;

V - coordenar ou assessorar projetos de pesquisa institucionais financiados;

VI - implementar o intercâmbio de pesquisadores;

VII - assessorar e apreciar, quando solicitada, os projetos de pesquisa em desenvolvimento na Unidade;

VIII - assessorar os pesquisadores, quando solicitada, na obtenção de recursos em agências de fomento à pesquisa;

IX - manter um banco atualizado de dados dos projetos desenvolvidos na Unidade;

X - assessorar a direção sobre os projetos que impliquem a aquisição de material permanente ou de consumo, custeados pela Unidade;

XI - emitir parecer sobre os convênios de pesquisa entre a FOB e outras instituições, quando solicitada.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Cultura e Extensão Universitária

Artigo 31 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) será constituída de:

I - um membro docente de cada Departamento;

II - representação discente.

§ 1º - Os membros docentes serão eleitos pela Congregação, com base nas sugestões de nomes encaminhadas pelos Departamentos, para mandatos de três anos, permitida a recondução, e a representação será renovada anualmente pelo terço.

§ 2º - Os representantes discentes, correspondentes a dez por cento do total de docentes da Comissão, serão eleitos pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida recondução.

§ 3º - As vagas destinadas à representação discente serão preenchidas alternadamente por alunos de graduação e pós-graduação, nesta ordem.

§ 4º - Na ausência de candidatos de uma das categorias de representantes discentes, a outra poderá ocupar a vaga àquela destinada.

§ 5º - A CCEX elegerá dentre seus membros docentes o Presidente e seu respectivo suplente, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 32 - As normas para o funcionamento, bem como as atribuições de responsabilidade da CCEX, são as definidas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEX).

CAPÍTULO IX

Das Comissões Assessoras

SEÇÃO I

Das Comissões Assessoras e suas Competências

Artigo 33 - O Diretor designará o Presidente, o Vice-Presidente e os membros das Comissões Assessoras de:

I – Biblioteca;

II – Biotério;

III – Relações Internacionais (CRInt).

Artigo 34 – A Comissão Assessora de Biblioteca será constituída de:

I - um docente de cada Departamento;

II - o Diretor do Serviço de Biblioteca, que atuará como membro nato;

III - um representante discente da pós-graduação da Unidade;

IV - um representante discente dos cursos de graduação da Unidade.

§ 1º - Os membros docentes exercerão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes discentes serão eleitos dentre si, pelos respectivos pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Cada membro terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

§ 4º - A Comissão estabelecerá em Regimento próprio as competências e diretrizes de seu funcionamento.

§ 5º - A Comissão deve assessorar a Biblioteca no desenvolvimento de coleções, produtos e serviços, com o objetivo de apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 35 – A Comissão Assessora de Biotério será constituída de:

I - um docente de cada Departamento;

II - o Chefe da Seção de Biotério, que atuará como membro nato.

§ 1º - Os membros docentes exercerão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - A Comissão estabelecerá as diretrizes de seu funcionamento, visando a atender as necessidades de ensino e pesquisa.

Artigo 36 - A Comissão Assessora de Relações Internacionais (CRInt) será constituída de:

I - um docente de cada Departamento;

II - um representante discente da pós-graduação da Unidade;

III - um representante discente dos cursos de graduação da Unidade.

§ 1º - Os membros docentes exercerão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - Os representantes discentes serão eleitos dentre si, pelos respectivos pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Cada membro terá um suplente, escolhido da mesma forma que o titular.

§ 4º - A Comissão estabelecerá as diretrizes de seu funcionamento, visando a atender as necessidades de internacionalização da Unidade.

Artigo 37 - O Diretor da FOB designará outras Comissões para tratar de assuntos específicos.

Artigo 38 - Os servidores lotados nas áreas correspondentes às Comissões Assessoras terão sua subordinação funcional estabelecida pelo Diretor da FOB.

SEÇÃO II

Dos Serviços Administrativos

Artigo 39 - Os serviços administrativos, subordinados ao Diretor, terão sua estrutura estabelecida de acordo com o organograma da FOB.

TÍTULO III

Do Ensino